



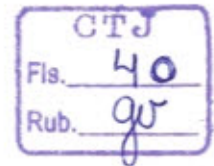
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 485/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 496/2019 que “Declara de utilidade pública a Associação Atlética Cuiabá Arsenal”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado

Deilton Dal Basso

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 14/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/05/2019, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 22/05/2019, nela aportando no dia 23/05/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 496/2019, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Atlética Cuiabá Arsenal**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação Atlética Cuiabá Arsenal, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ 11.485.767/0001-74, com sede à Avenida Beira Rio, nº 3.100 – bloco saúde 3, sala 01, Jardim Europa, Cuiabá/MT – CEP 78015-480.

Tal associação é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, que não permite qualquer discriminação de raça, cor ou sexo e tem como fim:

A. Promover a prática de futebol americano como esporte na grande Cuiabá;

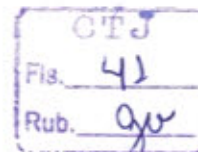
B. Participar de jogos amistosos, torneios, campeonatos e outras modalidades de jogos no Brasil e na América do Sul;

C. Participar da gestão do futebol americano no Brasil;

D. Participar da seleção brasileira de futebol americano;

E. Promover ações sociais e educacionais que envolvam a promoção do esporte em geral e do futebol americano em particular.

A declaração de utilidade pública é uma medida necessária e justa para essa associação de importância ímpar para um segmento tão importante socialmente.”



Após a devida tramitação, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

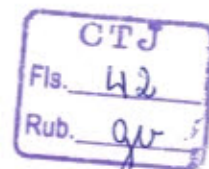
I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n. 10.683/2018)



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)."

Em análise a propositura, constatou-se que a **Associação Atlética Cuiabá Arsenal** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.07);
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar (fls.08/13);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 22.208.431/0001-80 (fl.08);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 6049/2016, sancionada pelo Prefeito Municipal Cuiabá, Sr. Mauro Mendes (fl.39);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, de acordo com o artigo 16, do Estatuto da Associação; (fl.10);
- seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Dr Márcio Moreno Vera, Delegado de Polícia da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública (DEFAZ); (fl.24/38).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 496/2019 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 04 de 06 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 496/2019 – Parecer n.º 485/2019
Reunião da Comissão em 04 / 06 / 2019
Presidente: Deputado Ailton Dal Berto
Relator: Deputado Ailton Dal Berto.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 496/2019 de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	